

## TERCEIRA ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

<b>Designação do Projeto:</b>	Nova Área de Atracção no Anteporto de Vilamoura
<b>Fase em que se encontra o Projeto</b>	Projeto de Execução
<b>Tipologia do Projeto:</b>	Alínea b), do n.º 12, do Anexo II do RJAIA
<b>Enquadramento no Regime Jurídico de AIA</b>	Subalínea ii), da alínea b), do n.º 4 do artigo 1.º do RJAIA
<b>Localização</b>	Freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, distrito de Faro
<b>Proponente</b>	Pódio Navegante, S.A.
<b>Entidade Licenciadora</b>	Docapesca - Portos e Docas, S.A.
<b>Autoridade de AIA</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I.P.

**Fundamentação**

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto da “Nova Área de Atracção no Anteporto de Vilamoura”, em fase de projeto de execução, esta CCDR, I.P., enquanto autoridade de AIA emitiu, em 28/09/2023, a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) relativa ao projeto em apreço, com sentido de decisão favorável condicionada. Subsequentemente, em 01/04/2024 e 17/04/2024, foram emitidas por esta CCDR, I.P. duas alterações à medida de minimização n.º G9 da DIA, por via das quais foram estabelecidos os períodos do ano em que é possível efetuar as operações de dragagem e as pausas a respeitar.

De facto, a medida de minimização n.º G9 constante no separador ‘Medidas de Minimização’ referentes à ‘Fase de execução da obra – Remoção do antigo quebra-mar e dragagens’ (conforme p. 5 da segunda alteração da DIA), determina o seguinte: *“As operações de dragagem devem ser programadas de modo a não coincidirem com a época balnear, especialmente nos meses de junho a agosto, bem como com a época migratória e período de reprodução da fauna piscícola que vai de 10 de maio a junho.”*

De acordo com a exposição apresentada pelo proponente, extrai-se o seguinte: “(...) A DIA do projeto da Nova Área de Atracção no Anteporto de Vilamoura coloca condicionantes ao período para a realização dos trabalhos de dragagem (medida de minimização G9). Dando cumprimento a esta medida, de acordo com a redação dada pela segunda revisão da DIA, de 17.04.2024, os trabalhos de dragagem decorreram de janeiro e 10 de maio, data em que foram suspensos.

No entanto, dadas as dificuldades anteriormente reportadas no decorrer desta dragagem, não foi possível, até essa data, concluir os trabalhos. A nova bacia de estacionamento encontra-se concluída, no entanto, nas áreas de circulação será necessário retomar as dragagens para atingir a cota de -4,5m ZH prevista em projeto.

Com o prazo de execução da empreitada programado para outubro / novembro, é nossa intenção retomar estes trabalhos o mais brevemente possível, de preferência a partir de 1 de setembro.

De acordo com a medida de minimização G9. “As operações de dragagem devem ser programadas de modo a não coincidirem com a época balnear, especialmente nos meses de junho a agosto, bem como com a época migratória e período de reprodução da fauna piscícola que vai de 10 de maio a junho”.

Em nosso entendimento, a retoma das operações de dragagem nesta data não colide com esta medida, uma vez que:

- Está fora do período de reprodução da fauna piscícola (10 de maio a junho);
- Está fora dos meses considerados críticos em termos da época balnear (junho a agosto);
- No decorrer das dragagens, de janeiro a 10 de maio, não foi observado nenhum impacte sobre as águas balneares adjacentes. A monitorização levada a cabo pela Marina de Vilamoura nas Praias da Rocha Baixinha Nascente (a poente da obra) e de Vilamoura (a nascente da obra) revelaram sempre qualidade boa qualidade da água, conforme evidenciam os boletins de análise (...);
- Não se registaram quaisquer reclamações de utentes das praias adjacentes durante os meses de dragagem, que coincidiram com a época extra-balnear nas praias da Rocha Baixinha Nascente e de Vilamoura entre 23 de março e 10 de maio.

De salientar que o TUPEM para a imersão destes dragados é válido até 09/05/2025.”

Deste modo, e tendo presente que a intenção de retomar as operações de dragagem, a partir de 01/09/2024, poderá, potencialmente, interferir com a época balnear (conforme medida de minimização n.º

G9 da DIA), esta CCDR, I.P. solicitou a pronúncia à Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica (APA/ARH) do Algarve, enquanto entidade designada/constituinte da Comissão de Avaliação (CA) do procedimento de AIA em apreço, e, entidade com responsabilidades em razão da matéria em análise.

Segundo o parecer emitido pelo APA/ARH Algarve, “(...) quanto ao pedido do proponente para a retoma das operações de dragagem em setembro, face à medida de minimização G9 constante da Declaração de Impacte Ambiental emitida em 28.09.2023, e alterada em 01.04.2024, (...), considera esta APA/ARH Algarve, no âmbito das suas competências específicas, que as dragagens não devem ser retomadas antes do dia 30 de setembro, uma vez que os sedimentos a dragar poderão criar manchas de suspensão.

Contudo, apesar das correntes serem predominantemente para sotamar, caso se registem correntes de sueste e observação de sedimentos em suspensão até ao dia 15 de outubro (final da época balnear de Albufeira), devem os trabalhos ser imediatamente suspensos, e avaliada a data da retoma para data mais adequada.”

Porquanto, e em resultado dos fundamentos acima expostos, levam objetivamente a promover uma terceira alteração à decisão ambiental, para além, obviamente, da referência específica de necessidade de cumprimento de todas as outras disposições aplicáveis constantes na DIA emitida em 28/09/2023, e, subsequentes alterações à DIA, de 01/04/2024 e 17/04/2024.

A presente alteração teve ainda em consideração a audiência prévia efetuada nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), tendo sido auscultado o proponente, o qual manifestou-se favoravelmente à concretização desta terceira alteração à DIA.

### Proposta de Alteração da DIA

Atendendo aos fundamentos do proponente e a audiência prévia entretanto realizada (conforme previsto no artigo 121.º do CPA), e, considerando a análise consubstanciada no parecer setorial emitido pela APA/ARH Algarve (tal como acima exposto), considera-se necessário promover uma nova alteração da medida de minimização n.º G9, que estabelece os períodos do ano em que é possível efetuar as operações de dragagem e as pausas a respeitar.

Neste contexto, para efeitos de alteração da decisão ambiental – que tem por referencial o disposto no artigo 25.º, n.º 1 e seguintes do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo

Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro (que estabeleceu o regime jurídico da avaliação de impacto ambiental - RJAIA) – procede-se à respetiva alteração da medida de minimização n.º G9, mantendo-se todas as outras condicionantes, medidas de minimização e planos de monitorização.

Assim, na medida de minimização n.º G9 (constante no separador ‘Medidas de Minimização’ referentes à ‘Fase de execução da obra – Remoção do antigo quebra-mar e dragagens’ da DIA, pág. 48, e, subsequentes alterações à DIA, de 01/04/2024 e 17/04/2024), onde constava:

- “G9. As operações de dragagem devem ser programadas de modo a não coincidirem com a época balnear, especialmente nos meses de junho a agosto, bem como com a época migratória e período de reprodução da fauna piscícola que vai de 10 de maio a junho.”

Deve constar a seguinte redação da medida de minimização n.º G9:

- “G9. As operações de dragagem devem ser programadas de modo a não coincidirem com a época migratória e período de reprodução da fauna piscícola que vai de 10 de maio a junho, bem como, com a época balnear, especialmente nos meses de junho a agosto, não devendo ser retomadas antes do dia 30 de setembro, uma vez que os sedimentos a dragar poderão criar manchas de suspensão. Contudo, apesar das correntes serem predominantemente para sotamar, caso se registem correntes de sueste e observação de sedimentos em suspensão até ao dia 15 de outubro (final da época balnear de Albufeira), devem os trabalhos de dragagem ser imediatamente suspensos, e avaliada a data da retoma para data mais adequada.”

<b>Data de Emissão</b>	20/09/2024
------------------------	------------

<b>Assinatura:</b>	<p>O Vice-Presidente</p> <p>José Pacheco*</p> <p><small>* No uso da delegação de competências decorrente do Conselho Diretivo da CCDR do Algarve, I.P., de 23 de maio de 2024, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 122, de 26 de junho de 2024, sob a referência Deliberação (extrato) n.º 819/2024.</small></p>
--------------------	--